

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 04/12/2024.

GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

EDITAL IPREV/MA Nº 02, de 06 de novembro de 2024.

REF.: CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) INTEGRANTES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE VIDA, EXERCÍCIO 2025.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV/MA), através de sua Presidente, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º e ss. do Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018 e considerando o disposto no art. 60-A. da Lei Complementar nº 073, de 04 de fevereiro de 2004, no Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023 e na Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023, e tudo que consta nos autos do processo SEI nº 2024.580204.11345, torna pública a presente convocação dos beneficiários (aposentados e pensionistas) integrantes do Regime Próprio de Previdência Estadual para realização da comprovação de vida, referente ao exercício de 2025, mediante as condições estabelecidas em norma e neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital convoca os beneficiários (aposentados e pensionistas) integrantes do Regime Próprio de Previdência Estadual para realização da comprovação de vida, referente ao exercício de 2025, dispondo ainda sobre as diretrizes, os procedimentos, prazos e demais pontos relevantes referentes à matéria e será interpretado em consonância com o Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023 e Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023, prevalecendo, para fins de preenchimento de lacunas e hermenêutica de integração o previsto nas indigitadas normas.

1.2 A comprovação de vida é um procedimento obrigatório e periódico, fundamental para a continuidade do recebimento de aposentadorias, pensões ou reparações econômicas geridas pelo IPREV/MA.

1.3 A prova de vida é ato pessoal e intransferível, podendo o beneficiário, no entanto, ser auxiliado por seu representante legal ou voluntário na realização dos procedimentos, observados os procedimentos definidos no Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023 e especificados neste edital.

1.4 O beneficiário é responsável pelas informações e documentações apresentadas por ocasião da prova de vida, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes de eventual omissão ou declaração falsa com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

1.4.4 Em caso de comprovação de fraude, de qualquer natureza, no processo de prova de vida, o IPREV/MA adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará as autoridades competentes para a devida apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo das medidas necessárias para o ressarcimento ao erário, se for o caso.

1.5 A falta de comprovação de vida, ou seu indeferimento, ensejará a suspensão, bloqueio ou até mesmo cessação definitiva dos benefícios, conforme Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023 e este Edital.

1.6 O IPREV/MA poderá, a qualquer tempo, exigir o comparecimento pessoal do beneficiário para fins de comprovação presencial de vida, notadamente nas hipóteses de indícios de fraude previdenciária ou outra irregularidade, inclusive dúvida quanto ao reconhecimento do beneficiário, hipótese a qual o benefício poderá ser susgado cautelarmente, nos termos do Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023 e deste Edital.

1.6.6 Os requerimentos e procedimentos relacionados à prova de vida poderão ser auditados a qualquer tempo, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas.

1.7 Caberá ao IPREV/MA, através de suas unidades técnicas, na forma regimental e regulamentar, a coordenação do processo de comprovação de vida.

1.8 O beneficiário, antes da realização dos respectivos procedimentos de comprovação de vida, deverá ler atentamente este instrumento, em sua íntegra, bem como os atos normativos nele mencionados e todas as demais informações que forem disponibilizadas pelo IPREV/MA na imprensa oficial e no sítio institucional da autarquia.

1.9 O requerimento de comprovação de vida a qual se refere este Edital implica, automaticamente, por parte do beneficiário, o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, inclusive o aceite ao tratamento de dados pessoais, dos quais o beneficiário ou seu procurador legal não poderão alegar desconhecimento.

1.9.1 Serão coletados e tratados apenas os dados pessoais estritamente necessários à consecução da comprovação de vida, processo indispensável ao exercício das competências legais e regimentais do IPREV/MA, incluindo, mas não se limitando a: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço, dentre outros.

1.9.2 O tratamento de dados dar-se-á em observância às disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, utilizando-se de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 A comprovação de vida a que se refere o presente Edital deverá ser realizada por todos os beneficiários (aposentados e pensionistas) integrantes Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA), assim considerados servidores públicos civis inativos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo sujeitos ao regime jurídico estatutário, os militares reformados e os da reserva remunerada, os membros inativos da Magistratura, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual e



os pensionistas destes, que recebam proventos e pensões à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão – FEPA e/ou do Tesouro Estadual, conforme o seguinte cronograma, estruturado com base no mês de aniversário dos beneficiários:

Beneficiários nascidos em	Data de início	Data de encerramento
Janeiro	01/01/2025	31/01/2025
Fevereiro	01/02/2025	28/02/2025
Março	01/03/2025	31/03/2025
Abril	01/04/2025	30/04/2025
Mai	01/05/2025	31/05/2025
Junho	01/06/2025	30/06/2025
Julho	01/07/2025	31/07/2025
Agosto	01/08/2025	31/08/2025
Setembro	01/09/2025	30/09/2025
Outubro	01/10/2025	31/10/2025
Novembro	01/11/2025	30/11/2025
Dezembro	01/12/2025	31/12/2025

2.2 O beneficiário deverá observar fielmente o cronograma disponibilizado pelo IPREV/MA, bem como eventuais alterações neste, devendo realizar os procedimentos de comprovação de vida no período entre a data de início e data fim, sob pena da aplicação das sanções administrativas legais pertinentes, discriminadas no item 5 deste instrumento.

2.2.1 A convocação ora realizada, pelo mês de aniversário do beneficiário, dispensa o IPREV/MA de lançar lista com relação nominal dos aposentados e pensionistas convocados mês a mês ou notificação direta aos beneficiários, sem prejuízo das ações próprias de comunicação e incentivo realizadas pelo IPREV/MA.

3. DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE VIDA

3.1 DOS MEIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

3.1.1 A comprovação de vida de que trata o presente Edital deverá ser realizada de forma **digital/online**, conforme o calendário estabelecido no item 2.1, sob um dos seguintes **formatos**:

I - mediante **reconhecimento facial através do aplicativo GOV.BR** (<https://acesso.gov.br/>), utilizado como ferramenta tecnológica de apoio à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV; **ou**

II - através da **plataforma online desenvolvida pelo IPREV/MA**, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://provadevida.iprev.ma.gov.br/> **ou**

3.1.2 Os beneficiários devem dar preferência à realização da comprovação de vida utilizando o reconhecimento facial por meio do aplicativo GOV.BR, e, em caso de alguma instabilidade técnica da aplicação, podem recorrer à plataforma online desenvolvida pelo IPREV/MA.

3.1.3 Para melhor **orientação dos beneficiários quanto aos canais disponíveis para comprovação de vida e sua adequada utilização**, o IPREV/MA produziu uma cartilha explicativa disponível no **sítio eletrônico do IPREV/MA**.

3.2 DO PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA ATRAVÉS DO APLICATIVO GOV.BR

3.2.1 Para efetuar a comprovação de vida por meio do **aplicativo GOV.BR**, é fundamental que o beneficiário cumpra todos os critérios exigidos pela aplicação, que é gerenciada pelo Governo Federal, que inclui a **criação de uma conta, a parametrização de segurança (ouro ou prata) e a correta execução do processo de reconhecimento facial**, bem como o acompanhamento do resultado no próprio aplicativo.

3.2.2 O funcionamento do aplicativo GOV.BR e as normas que regem o seu uso são estabelecidos pela União Federal, através do Ministério competente, atualmente o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. O órgão responsável pela gestão do aplicativo é encarregado de resolver eventuais problemas relacionados às contas do aplicativo.

3.2.3 Para efetuar a comprovação de vida no aplicativo GOV.BR, é um requisito da própria plataforma que o beneficiário tenha previamente cadastrada sua biometria junto à Justiça Eleitoral ou à Secretaria Nacional de Trânsito.

3.2.4 É possível criar uma conta de acesso no MEUGOV.BR através do site (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>) ou por meio de aplicativos móveis disponíveis para download nos sistemas Android (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.meugovbr&hl=pt_BR&gl=US) e iOS (<https://apps.apple.com/br/app/gov-br/id1506827551>).

3.2.5 Após criar uma conta e fazer o login no aplicativo MEUGOV.BR em seu celular, o beneficiário deverá seguir os passos orientados pela aplicação, que envolvem:

- I - a realização de login no aplicativo através do usuário (CPF) e senha cadastrado;
- II - o acesso a seção de ‘Serviços’ no aplicativo;
- III - a verificação se há notificações pendentes do IPREV/MA relacionadas à comprovação de vida;
- IV - a escolha da opção ‘Prova de Vida’ e a concessão das autorizações necessárias;
- V - a realização do processo de reconhecimento facial, conforme orientações; e
- VI - o acompanhamento do resultado da operação.

3.2.6 Todos os processos de comprovação de vida por meio de reconhecimento facial no GOV.BR ocorrem estritamente dentro do aplicativo oficial.

3.2.7 Para auxiliar os beneficiários, o órgão disponibiliza uma série de orientações e dicas que podem ajudar na solução das dificuldades mais comuns encontradas para realização da biometria no aplicativo gov.br, acessíveis no site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-no-aplicativo-gov.br/duvidas-no-reconhecimento-facial>

3.2.8 Se a comprovação de vida no aplicativo MEUGOV.BR não for bem-sucedida, o beneficiário deve utilizar a plataforma online do IPREV/MA (<https://provadevida.iprev.ma.gov.br/>).

3.3 DO PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA ATRAVÉS DO SISTEMA DO IPREV/MA

3.3.1 A comprovação de vida através do **sistema/plataforma desenvolvido pelo IPREV/MA** será realizada através do endereço eletrônico: <https://www.provadevida.iprev.ma.gov.br/>



3.3.2 É responsabilidade exclusiva do beneficiário realizar todos os procedimentos junto a plataforma do IPREV/MA, conforme instruções fornecidas, e o IPREV/MA não se responsabilizará por fatores alheios às suas atribuições que impossibilitem a consecução da transmissão do requerimento.

3.3.3 O beneficiário deverá acessar a plataforma através da inserção de seus dados cadastrais principais (CPF; e-mail e número de telefone-whatsapp) e, após, encaminhar, via upload, em formato eletrônico, preferencialmente em pdf, os seguintes documentos:

I - documento de identificação original, oficial, válido, atual e com foto;

II - uma fotografia individual do beneficiário, segurando seu documento de identidade por inteiro (frente e verso) e um papel manuscrito (escrito à mão) ou impresso com a data de captura da foto.

3.3.4 Considera-se atual o documento de identificação apresentado dentro de sua data de validade, aferida conforme disposição em legislação própria, e desde que inexistente danos que comprometam a verificação da sua autenticidade ou alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade.

3.3.5 A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) será admitida como documento de identificação oficial, mesmo após expirado seu prazo de validade, desde que atendida as premissas de segurança constantes do item 3.3.4.

3.3.6 Serão considerados documentos de identificação válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto (E-título; CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto, válido nos termos da legislação vigente), apresentados como print/espelho dos respectivos aplicativos oficiais.

3.3.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF), títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade ou boletim de ocorrência registrando eventual perda/extravio.

3.3.8 O documento de identificação poderá ter a validade negada para fins de comprovação de vida em razão das hipóteses abaixo discriminadas, devendo o beneficiário providenciar a apresentação de outro documento válido:

- I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;
- II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;
- III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou
- IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

3.3.8.1 Não serão aceitos documentos rasurados, rasgados ou que dificultem a leitura das informações, inclusive assinatura, ou visualização da foto.

3.3.9 O beneficiário deve se certificar que sua foto mostre claramente o seu rosto, sem sombras, reflexos ou obstruções que possam dificultar a identificação, não sendo admissíveis fotos com óculos de sol, chapéus, gorros, bonés, fotos recortadas, desfocadas ou de qualquer forma ilegíveis.

3.3.10 Após o envio da documentação necessária, o beneficiário receberá notificações por e-mail sobre o andamento do processo e deverá monitorar atentamente o processamento de seu requerimento, o fazendo também mediante consulta ao sistema.

3.3.11 Apresentada a documentação solicitada, o requerimento será analisado pela equipe competente, podendo ser objeto de deferimento ou indeferimento.

3.3.12 Por ocasião da análise, a equipe responsável poderá consultar bases oficiais para suprimir eventual vício ou aferir informação relevante, a fim de garantir a eficiência, integridade e a legalidade do processo.

3.3.12.1 Caso efetuado o suprimento de ofício de algum vício ou constatada qualquer irregularidade, o servidor deverá registrar claramente no sistema as providências adotadas em resposta a essas situações.

3.3.13 O requerimento será deferido quando o beneficiário cumprir todos os requisitos legais e regulamentares, e as exigências procedimentais relativas à comprovação de vida.

3.3.14 Se forem identificados elementos de erro, omissão ou discrepâncias essenciais no processamento da comprovação de vida solicitada, o requerimento será indeferido, com informação das razões, podendo o benefício suprir o vício mediante recurso administrativo no próprio sistema, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do indeferimento, sob pena de sustação do benefício.

3.3.15 Transcorrido o prazo para realização da comprovação de vida ou recursal ou caso o recurso seja igualmente indeferido, o beneficiário estará sujeito a sanções administrativas apropriadas, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023 e Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023.

3.3.16 Caso o beneficiário seja alcançado com eventual medida administrativa de bloqueio, suspensão ou cessação de seu benefício, este deverá regularizar sua situação, possibilitando, assim, o levantamento da restrição.

3.3.16.1 Havendo ainda disponibilidade do sistema, o beneficiário deverá regularizar sua situação por meio das respectivas plataformas disponibilizadas pelo IPREV/MA, realizando os procedimentos necessários, com especial atenção para a correção dos vícios que ensejaram a sanção restritiva.

3.3.16.2 Caso o beneficiário não disponha mais de prazo recursal e/ou o sistema online correspondente não permita mais a submissão de requerimento, este deverá protocolar pedido autônomo, presencialmente ou através de sistema informatizado de processos administrativos, que será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento legal de identificação válido, com foto, que permita o reconhecimento da pessoa do beneficiário;
- II - CPF;
- III - Certidão de nascimento, no caso de menores de idade;
- IV - Identificação e qualificação do representante legal, com comprovação do vínculo jurídico através de documentação idônea, especialmente o respectivo instrumento de mandato ou decisão judicial e atos correlatos, conferindo poderes para, em nome do beneficiário, praticar atos ou administrar seus interesses;



V - Fotografia individual do beneficiário, segurando seu documento de identidade por inteiro (frente e verso) e um papel manuscrito (escrito à mão) ou impresso com a data de captura da foto;

VI - Justificativa, relacionada ao descumprimento da pendência ou não realização tempestiva da prova de vida ou outro fato juridicamente relevante.

3.4 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

3.4.1 Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais o beneficiário poderá solicitar informações dos canais oficiais de atendimento do IPREV/MA, especialmente através:

- I - das redes sociais, notadamente do **instagram (@iprevma)**;
- II - mediante contato telefônico, pelo **call center (98 3042-1404)**;
- III - através de e-mail endereçando sua questão para o endereço: **provadevida@iprev.ma.gov.br** ou mesmo para a ouvidoria do IPREV/MA (ouvidoria@iprev.ma.gov.br); ou
- IV - presencialmente na agência previdenciária situada atualmente à **Av. São Luís Rei de França, 453 – Turu, São Luís – MA, CEP: 65065-470** ou outros postos divulgados pelo IPREV/MA.

3.5 DOS CASOS EXCEPCIONAIS E SEUS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

3.5.1 Nos casos excepcionais, nos quais o beneficiário, **comprovemente**, não consiga realizar a comprovação de vida pelos meios ordinários referidos 3.1.1, inc. I e II, isto é, pelo aplicativo gov.br ou pelo site do iprev: www.provadevida.iprev.ma.gov.br ou pelo site do iprev: www.provadevida.iprev.ma.gov.br **este deverá comunicar a situação ao IPREV/MA através do e-mail: provadevida@iprev.ma.gov.br**, relatando o ocorrido e enviando provas da situação, juntamente com o documento de identificação, para a devida apuração e, após análise do relato, serão fornecidas as orientações necessárias ao processamento da comprovação de vida.

3.5.1.1 O mero envio do e-mail a que se refere o caput não implica em realização da prova de vida, devendo o beneficiário proceder conforme orientações fornecidas pelo IPREV/MA.

3.5.3 Quando se tratar de beneficiário em situação excepcional, assim considerada a comprovada impossibilidade de acesso aos sistemas, ainda que por motivo de viagem, sobretudo internacional, doença ou impossibilidade de locomoção devidamente comprovadas, caso de beneficiário analfabeto, dentre outras a juízo do IPREV/MA, o beneficiário ou seu representante legal ou voluntário deverá instruir seu comunicado com documentação comprobatória quanto à situação excepcional, tais como:

- I - laudo/atestado médico atualizado;
- II - declaração, conforme o caso, de:
 - a) vida, expedida expedida por serventia extrajudicial competente;
 - b) recolhimento à prisão, emitido pela autoridade máxima da unidade prisional;
 - c) acolhimento em asilos, abrigos, casas de repouso, religiosas, de recuperação e congêneres, emitida pela autoridade competente da instituição;
 - d) internação em unidade de saúde;
 - e) comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.
- III - outros, reputados relevantes para a comprovação das alegações do beneficiário.

3.5.2.1 As declarações e laudos de que tratam o II do item caput devem ser atualizadas, assim consideradas aquelas emitidas nos meses a qual o beneficiário tenha sido convocado para realização da comprovação de vida, ficando o declarante sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

3.5.3 Uma vez recebido o comunicado via e-mail, a equipe do IPREV/MA avaliará o caso e poderá, conforme o caso:

I - deferir o pedido, considerando suprida a comprovação de vida, na hipóteses dos documentos encaminhados sejam reputados suficientes ou determinar a realização de diligência ratificadora, tais como a visita técnica ou a videoconferência por meio de plataforma idônea;

II - indeferir o pedido, comunicando as razões.

3.5.3.1 Caberá à Assessoria de Controle Interno do IPREV/MA coordenar o processo de avaliação dos casos excepcionais.

3.6 DA BUSCA ATIVA E CRUZAMENTO DE DADOS

3.6.1 O IPREV/MA poderá realizar busca ativa periódica para verificação da condição de vida de seus beneficiários, podendo utilizar seus achados para validação, inclusive automatizada, da comprovação de vida, bem como para tomada de providências administrativas restritivas caso constatado motivos legais para tanto.

3.6.2 Serão utilizados pelo IPREV/MA como mecanismo de busca ativa, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, sem prejuízo de outros admitidos, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

- I - atendimento presencial nos postos de atendimento do IPREV/MA ou de outra instituição integrante do Poder Executivo Estadual;
- II - informações disponíveis em sistemas públicos oficiais, como o SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, a Receita Federal, Portal do Servidor, Portal da Transparência, Imprensa Oficial - Diário Oficial, dentre outros;
- III - acesso e realização de serviços pelo beneficiário em aplicativos públicos oficiais que exijam a captura de dados biométricos para tanto, como, por exemplo, o GOV.BR;
- IV - emissão/renovação de documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;
- V - votação na eleições, quando realizadas no respectivo exercício da comprovação de vida;
- VI - outros meios reputados idôneos pelo IPREV/MA, devidamente justificados.

3.6.3 Na hipótese de utilização dos meios previstos no caput para a realização da comprovação de vida do beneficiário, adotar-se-á como prazo de referência o limite de até 03 (três) meses, tomando-se por base a data de aniversário do beneficiário e a data do ato considerado no âmbito da busca ativa, salvo nos casos de constatação de óbito, quando as providências administrativas poderão ser adotadas a qualquer tempo.

3.6.4 No caso de pessoas públicas, assim consideradas aquelas que ocupem ou ocuparam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como governadores e ex-governadores de Estado, secretários de Estado, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, detentores de mandatos eletivos, membros de órgãos do sistema de justiça e cortes de contas, entre outros, a busca ativa poderá ocorrer inclusive junto a veículos de radiodifusão de sons e imagens, inclusive digitais, idôneos e regularmente constituídos.

3.6.5 O IPREV/MA poderá, a qualquer tempo, exigir o comparecimento pessoal do beneficiário para fins de ratificação da comprovação de vida, notadamente nas hipóteses de indícios de fraude previdenciária ou outra irregularidade, podendo inclusive adotar medidas cautelares.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIOS

4.1. **É dever do beneficiário realizar prontamente e corretamente todos os procedimentos necessários para comprovar sua existência por meio de uma das opções fornecidas pelo IPREV/MA, comprometendo-se especialmente a:**

I - acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes à comprovação de vida do IPREV/MA;

II diligenciar-se na criação de conta e acesso às plataformas disponibilizadas para realização da prova de vida digital, responsabilizando-se pela guarda e segurança de seus dados, bem como pelo respectivo manuseio do sistema e de seus dispositivos informatizados, não sendo imputável ao IPREV eventual dano daí decorrente;

III - verificar, adequadamente, a idoneidade da plataforma de acesso por ele acessada, especialmente mediante a comparação se a informação, endereço/link, disponível leva, de fato, à página oficial do IPREV/MA ou de instituição regularmente credenciada, devidamente divulgado pelo IPREV/MA para prestação/processamento do serviço de prova de vida;

IV – conferir e apresentar, quando exigido, todos os dados e documentações probatórias, bem como realizar os protocolos adicionais, assumindo a plena responsabilidade pela precisão, veracidade e atualidade dos dados informados e documentos apresentados, bem como pela omissão, inconsistência ou falsidade destes, estando sujeito às respectivas medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

V - informar, de forma imediata, qualquer evento que possa, ainda que em tese, traduzir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito relativo à benefício previdenciário, responsabilizando por eventual omissão ou informação inverídica;

VI - acompanhar o processamento de seu requerimento, cumprindo todas as exigências e prazos regulamentares;

VII - abster-se de condutas ilícitas, sujeitas a responsabilização;

VIII - reparar todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários; de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual; de sigilo; e de personalidade, que sejam causados ao IPREV/MA, a qualquer outro beneficiário, ou ainda a qualquer terceiro;

IX - autorizar o tratamento de seus dados pessoais para o cumprimento das atribuições legais IPREV/MA, inclusive o compartilhamento destes nas hipóteses legais admitidas;

X - contribuir na elucidação de dúvidas fundadas no processo de prova de vida, bem como autorizar o IPREV/MA, se for o caso, a proceder, nos limites da lei e regulamentos aplicáveis, com desconto/glosa de valores em que o titular do benefício ou terceiro habilitado em outro benefício por relação de dependência sabia ou deveria saber da origem indevida do valor percebido, por qualquer razão; e

XI - cumprir regularmente com as demais obrigações que lhe forem impostas em virtude de norma ou decisão, judicial ou administrativa, vinculativa.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS E ÔNUS DECORRENTES DA NÃO REALIZAÇÃO OU INDEFERIMENTO DA PROVA DE VIDA E DO LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÕES

5.1. **A ausência de comprovação de vida ou seu indeferimento poderá resultar em medidas administrativas de bloqueio, suspensão ou cessação do benefício,** conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, e nas especificações da Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023.

5.2. **Na hipótese de bloqueio ou suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica, o seu restabelecimento fica condicionado à regularização da situação que ensejou a medida e à realização e validação da comprovação de vida, retornando os pagamentos a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão, conforme calendário de processamento da folha de pagamento dos benefícios.**

5.2.1. O prazo de restabelecimento poderá ser antecipado caso haja viabilidade técnico-operacional ou prorrogado por razões de caso fortuito, força maior ou impossibilidade técnica, devidamente justificadas.

5.2.1.1 O IPREV/MA envidará todos os esforços necessários para assegurar que a reversão da sustação seja realizada de maneira célere e eficiente.

5.2.2. Nas hipóteses em que eventual pagamento a ser restabelecido se configure como despesa de exercício anterior ou caso haja outro motivo jurídico plausível será observado o rito próprio previsto na legislação, sendo ônus do beneficiário eventual requisição.

5.3. A medida de bloqueio ou suspensão em razão da não realização ou o indeferimento da comprovação de vida, será de aplicação imediata após transcorridos os prazos regulamentares concedidos ao beneficiário para realização dos procedimentos de prova de vida, salvo decisão administrativa ou judicial em sentido diverso.

5.4. O processamento das medidas restritivas de bloqueio, suspensão e cessação de benefícios ocorrerá na forma estabelecida na Instrução Normativa IPREV/MA nº 02, de 29 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

5.5. O levantamento de medidas restritivas, com a reativação de benefícios, será realizada considerando o princípio da menor onerosidade ao erário e ao beneficiário, inclusive em termos de economia processual, bem como as determinações oriundas da autoridade judicial ou de órgão de controle, se for o caso.

5.6. As medidas administrativas de suspensão, bloqueio ou cessação de benefícios previdenciários não prejudicam a adoção das providências pertinentes à responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, inclusive os procedimentos para recuperação de valores creditados ou disponibilizados indevidamente, se for o caso.

5.7 O IPREV/MA, mediante decisão da Presidente ou autoridade delegada, poderá sustar cautelarmente benefícios previdenciários quando houver risco iminente de prejuízo ao erário e restarem evidenciados elementos suficientes que indiquem a existência de irregularidade ou fraude na sua concessão ou manutenção do benefício, nos termos da legislação de regência.

6. DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. O IPREV/MA realizará o tratamento de dados de seus beneficiários nos termos da legislação de regência, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobretudo para fins de análise quanto à concessão e/ou manutenção de benefícios previdenciários, bem como para executar suas competências legais.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo fazê-lo de forma fundamentada e protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do início dos procedimentos de comprovação de vida presencialmente, na sede do IPREV/MA ou através do endereço eletrônico: provadevida@iprev.ma.gov.br

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do IPREV/MA.

7.3. O acolhimento de eventual impugnação implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IPREV/MA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

8.1.1. Legislações supervenientes e as jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de revisão.

8.2. **Caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao edital, causados pelo IPREV/MA, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos serão prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade, e a prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.**

8.3. Na hipótese de dúvida quanto à autenticidade da documentação apresentada ou algum outro elemento, **o IPREV/MA poderá, a qualquer momento, convocar o beneficiário para diligências adicionais ou esclarecimentos necessários à ratificação da comprovação de vida.**

8.4. **Havendo indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida, o IPREV/MA, através da assessoria de controle interno, deverá instaurar processo administrativo para apurar os fatos, tomar as medidas administrativas aplicáveis e, posteriormente, se for o caso, informar às demais autoridades competentes.**

8.5. **O beneficiário que desejar relatar ao IPREV/MA fatos ocorridos durante a realização da prova de vida deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento, enviando e-mail para o endereço eletrônico: provadevida@iprev.ma.gov.br.**

8.6. **Os agentes públicos designados para realizar as análises e validações relativas à comprovação de vida responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sobretudo em caso de dolo ou erro grosseiro.**

8.7. Adicionalmente aos termos expressos neste edital, o beneficiário (aposentado e pensionista integrante do RPPS Estadual) está obrigado a cumprir as normas legais pertinentes, notadamente a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Complementar Estadual nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, o Decreto Estadual nº 38.437, de 25 de julho de 2023, e outras disposições derivadas dessas regulamentações.

8.8. **Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela Presidência do IPREV/MA, que poderá, caso necessário, expedir normas complementares, orientações normativas, súmulas e enunciados.**

São Luís, data da assinatura eletrônica, em 03/12/2024.

Gardênia Canaveira de Carvalho Garrido

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 502/GABIN SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, conforme solicitação do Processo SEI nº 2024.1600.07947, a servidora **RAISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA**, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 891945, das funções que vem exercendo na **CEGAT/COTEA/ITCD** e determinar que tenha exercício na **CEGAT/CÉLULA DE GESTÃO PARA ADM. TRIBUTÁRIA**, devendo ser considerado a partir de **29/11/2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 503/GABIN SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a partir de 18/11/2024, a Portaria nº 404/2024-GABIN de 01 de outubro 2024, publicada no Diário Oficial nº 190, de 07 de outubro de 2024, no qual determinou que a servidora **CAMILA CECILINA DO NASCIMENTO MARTINS**, Agente da Receita Estadual, matrícula nº 882948, respondesse aos atos inerentes ao cargo de Gestor da **CEGAT/COTEA/IPVA**, durante o impedimento legal de seu titular, **DENIS MALONE DE SOUSA LEITE**, Agente da Receita Estadual, matrícula nº 886702, no período de **04/11/2024 a 03/12/2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 504/2024-GABIN São Luís, 03 de dezembro de 2024

Designar suplente, para fins do disposto no art. 27 da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015 e na Resolução CMRI/MA nº 001, de 30 de janeiro de 2018, em virtude de ausências, impedimentos, licenças, férias e demais casos de afastamento legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, VI da Constituição do Estado do Maranhão e considerando ser membro componente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no art. 27 da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015 e Resolução CMRI/MA nº 001, de 30 de janeiro de 2018, conforme sei nº 2024.110122.01790.